



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL

Diretoria Presidencial
 Gabinete do(a) Diretor(a) Presidente

ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE

Unidade:	Gabinete da Presidência
Solicitante:	Diretor Presidente
Interessado/Responsável:	Dr. Fabiano Duarte Dutra
E-mail:	Fabiano.dutra@igesdf.org.br
Contato:	(61)3550-8764

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 70 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) a ser estruturado no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF – HRSM, para enfrentamento ao COVID-19 pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o Decreto nº. 40.475 de 28 de fevereiro de 2020 que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em razão da confirmação de pandemia do COVID-19;

2.2. Considerando que o Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal o Grupo Executivo para o desenvolvimento de ações de prevenção e mitigação ao COVID-19 e à Dengue;

2.3. Considerando a pandemia mundial pelo Coronavírus decretada pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020;

2.4. Considerando a urgência de planejamento estratégico para assistência intensiva por se tratar de uma área sensível no fluxo assistencial;

2.5. Considerando a necessidade de promover ações que mitiguem o risco e os danos secundários;

2.6. Considerando a necessidade de ampliação emergencial de leitos dedicados a assistência ao paciente crítico estável e instável;

2.7. Considerando que o IGESDF tem como uma de suas principais missões o de auxiliar a SES na prestação de assistência oportuna, segura e resolutiva à população;

- 2.8. Considerando a transmissão exponencial do vírus COVID-19;
- 2.9. Considerando as fragilidades para a ampliação imediata dos leitos de UTI dedicados a assistência ao paciente grave infectado pelo Coronavírus;
- 2.10. Considerando a necessidade de decisão de gestão que demanda soluções criativas, resolutivas, corajosas para o enfrentamento da crise iminente;
- 2.11. Considerando a necessidade de informações técnicas que norteiem estas tomadas de decisões de forma célere e segura;
- 2.12. Considerando que na rede IGESDF o Hospital Regional de Santa Maria é um dos poucos com capacidade de recepcionar leitos de UTI para o enfrentamento ao COVID-19.
- 2.13. Considerando o Plano de Ação Emergencial para enfrentamento da Epidemia pelo Coronavírus focado na ampliação de leitos de UTI Adulto, conforme SEI nº00060-00103726/2020-31.
- 2.14. Considerando que, conforme, informações extraídas do processo SES nº 0060-000324/2017, de acordo com os dados fornecidos pelos Centros de Custos das Unidades Hospitalares da SES-DF, a média dia do custo do leito de UTI Adulto foi de R\$ 3.565,74 (três mil quintos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e o pediátrico R\$ 5.917,33 (cinco mil, novecentos e dezessete reais e trinta e três centavos), no período de janeiro a dezembro de 2015, enquanto o custo médio da diária da assistência pelo SAD-AC em 2016, foi de R\$ 1.102,42 (um mil, cento e dois reais e quarenta e dois centavos), média calculada com base nos pagamentos mensais (janeiro a dezembro) dos Contratos 002/2015 e 073/2016.

3. DAS NORMAS BALIZADORAS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A prestação de serviço deve conter, como características mínimas, a verificação do atendimento a(o):
 - 3.1.1. Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, autoriza o Poder Executivo a instituir o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF e dá outras providências;
 - 3.1.2. Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, altera a nomenclatura do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, instituído pela Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017, para Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF e dá outras providências;
 - 3.1.3. Decreto Nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, regulamenta o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, e dá outras providências;
 - 3.1.4. Resolução CA/IGESDF Nº 03/2019, aprova o Regimento Interno do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF;
 - 3.1.5. Estatuto Social;
 - 3.1.6. Resolução CA/IGESDF nº 01/2019, altera o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, sem prejuízo do Regulamento anterior, respeitando o período de vigência das normas;
 - 3.1.7. Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal;
 - 3.1.8. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF;
 - 3.1.9. Ordem de Serviço Nº 1/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE, que Institui o Comitê de Combate ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do IGESDF;
 - 3.1.10. Resolução SEI-GDF n.º 007/2020, dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção ao

contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal;

3.1.11. Decreto nº 40.519, de 14 de março de 2020, dispõe sobre a vigilância epidemiológica e a necessária comunicação, por hospitais e laboratórios, às autoridades sanitárias do Distrito Federal, dos laboratórios que realizam os exames clínicos para a descoberta do COVID-19, no âmbito do Distrito Federal.

3.1.12. Decreto nº 40.520, DE 14 de março de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências;

3.1.13. Decreto nº 40.512, de 13 de março de 2020, cria o Grupo Executivo para o desenvolvimento de ações de prevenção e mitigação ao COVID-19 e à Dengue, adota medidas de contenção e enfrentamento de ambas as enfermidades no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências

3.2. Demais normas institucionais que regem os atos do IGESDF;

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. A prestação dos serviços objeto do presente instrumento deve contemplar a contratação de todo serviço de Unidade de Terapia Intensiva, iniciando pelo fornecimento da área pela Contratante e tendo prosseguimento pelo fornecimento de todo material e pessoal pela Contratada, seguindo as seguintes etapas:

4.1.1. Fornecimento (locação) de equipamentos médico-hospitalares conforme legislação vigente (RDC nº 07/2010) e necessidade da Contratante (Anexo I);

4.1.2. Fornecimento de Insumos e Materiais necessários para perfeito funcionamento de UTIs (Anexo I);

4.1.3. Suporte Dialítico;

4.1.4. Fornecimento de Recursos Humanos composto de equipe de assistência médica multiprofissional seguindo o disposto nas RDCs nºs 07/2010 e 26/2012, dimensionando em:

4.1.4.1. Equipe Médica;

4.1.4.2. Equipe Enfermagem;

4.1.4.3. Equipes Auxiliares.

4.2. A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por disponibilidade de leito pela Contratada, independente da ocupação destes, haja vista a natureza da necessidade do serviço, objeto do presente Elemento Técnico.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

5.1. O critério de aceitabilidade da proposta será o de Menor preço global, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico e a qualidade dos produtos e serviços especificados.

5.2. O participante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico nos termos do Ato convocatório advindo do presente Elemento Técnico;

5.3. A proposta deverá ser cadastrada com o menor PREÇO GLOBAL, referente ao período ora definido no presente Elemento Técnico, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

5.4. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem

como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

5.5. O orçamento deverá incluir a garantia com cobertura completa de manutenção, de todo o sistema, com manutenção preventiva e corretiva com substituição de peça dos equipamentos médicos.

5.6. O encaminhamento da proposta implica no integral conhecimento e atendimento às exigências previstas no ato convocatório.

5.7. A Proposta comercial deverá ser elaborada, e deverá conter obrigatoriamente prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo;

5.8. Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, considerando os encargos sociais, tributos, preços públicos, transportes, descarregamentos, embalagens, frete, seguros e outros que por ventura possam recair sobre o objeto da Seleção de Fornecedores.

5.9. O valor apresentado será utilizado como padrão para realização de contrato após a finalização da garantia, sendo os valores reajustados anualmente, conforme IPCA ou outro indexador de comum acordo.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de entrega e inicialização do serviço é de até 7 (sete) dias após à emissão da ordem de serviço.

6.2. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A montagem dos leitos de UTI, bem como a prestação do serviço, será realizada no Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, endereço: AC 102, Blocos, Conj. A/B/C, CEP: 72.502-100 –Santa Maria -DF.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Pessoa Jurídica:

8.1.1. No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;

8.1.2. No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.3. Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);

8.1.4. No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

8.1.5. No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade

assim o exigir;

8.1.7. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado das últimas alterações referentes à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.2. Quanto à representação, deve ser observado:

8.2.1. Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.

8.2.2. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

8.2.3. O representante legal constante na procuração, assim como o (s) sócio (s) outorgante (s) dever (ao) apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro).

8.2.4. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Ato Convocatório.

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.1. União - Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.2. CNDT - Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

8.3.3. FGTS - Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

8.3.4. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

8.3.5. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

8.3.6. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.3.7. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

8.3.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

8.3.9. Certidão Negativa de Regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;

8.3.10. Certidão Negativa de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do fornecedor.

8.3.11. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que comprovem Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

8.3.12. Comprovar existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base as demonstrações contábeis do exercício social.

8.3.13. Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.3.14. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela empresa com o IGESDF e com empresas privadas. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a empresa deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

8.4. Habilitação Técnica:

8.4.1. Apresentar ao menos de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto descrito na presente Especificação Técnica, contemplando no mínimo 40% (quarenta) do quantitativo exigido e pelo período de no mínimo 12 (doze) meses. Os atestados deverão conter necessariamente:

8.4.1.1. Prazo contratual,

8.4.1.2. Data do início e término;

8.4.1.3. Local da prestação dos serviços;

8.4.1.4. Natureza da prestação dos serviços;

8.4.1.5. Efetivo;

8.4.1.6. Caracterização do bom desempenho da empresa proponente;

8.4.1.7. Identificação da pessoa jurídica emitente do atestado, bem como o nome e o cargo do signatário do documento.

8.4.2. Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede da empresa, atualizada;

8.4.3. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária;

8.4.4. Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;

8.4.5. Nome do Responsável Técnico do Serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho;

8.4.6. Relação de Serviços, Recursos Humanos e Equipamentos por ambiente;

8.4.7. Em atendimento à Lei nº 6112 de 02/02/2018, a Contratada deverá comprovar que possui Programa de Integridade (*compliance*), através da apresentação de Código de ética e políticas aplicáveis aos empregados, administradores e dirigentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar o(s) serviço(s) e fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

9.2. Cumprir todas as normas pertinentes ao funcionamento de UTI.

9.3. Entregar à Contratante o serviço inteiramente concluído e estabelecido, com equipamentos

instalados em pleno funcionamento e pessoal habilitado e treinado, tudo em conformidade com as normas vigentes.

9.4. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

9.5. Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

9.6. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

9.7. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.8. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

9.9. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

9.10. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF, contados a partir do recebimento dos produtos.

9.11. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.

9.12. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.13. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF.

9.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

9.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os

artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no processo, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.23. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

9.24. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.25. A empresa contratada deverá seguir recomendações do Núcleo de Comissão de Infecção Hospitalar e SESMT ao início da execução dos serviços.

9.26. A Contratada será responsável pela alimentação e fornecimento dos dados referentes à prescrição médica e evolução dos pacientes, baseado na plataforma da Contratante.

9.27. A reposição dos materiais e itens consumíveis e não consumíveis será de responsabilidade da Contratada.

9.28. Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de calibração, quando aplicáveis, e laudo de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva).

9.29. Deverão ser fornecidos equipamentos médico-hospitalares novos ou com menos de 01 (um) ano de fabricação/ uso, por meio de comprovação.

9.30. A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos durante todo período da contratação, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.

9.31. O prazo de primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

9.32. Não haverá limites de chamados corretivos.

9.33. A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

9.34. O Atendimento Técnico disponível em horário comercial. Caso necessário, poderão ser solicitados eventualmente atendimentos em horários extras.

9.35. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para manutenção, será necessária a substituição do item no prazo máximo de 24 horas por um equipamento reserva, quando aplicável;

9.36. É de responsabilidade do Contratado a alimentação da equipe multiprofissional durante a execução do serviço objeto do presente Elemento Técnico.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

- 10.3. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 10.4. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.5. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- 10.6. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.
- 10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Elemento Técnico, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 10.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.9. Garantir infraestrutura necessária para montagem dos leitos de UTI.
- 10.10. Considerando a necessidade de implantação de até 70 leitos de UTI no Hospital Regional de Santa Maria para atendimento específico de pacientes portadores do vírus COVID-19, a Contratante deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:
 - 10.10.1. Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para cada leito;
 - 10.10.2. Tendo em vista a quantidade de equipamentos necessários para instalação de todos os aparelhos pertinentes, disponibilização de 6 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área de 9m² disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência;
- 10.11. É imprescindível que não haja cruzamento de fluxo entre pacientes com outras enfermidades e pacientes com COVID-19, logo, o ambiente de internação deverá possuir circulação restrita, banheiro destinado ao uso exclusivo de pacientes infectados e não se deve permitir a entrada de pessoas (profissionais e acompanhantes) não paramentadas e protegidas contra a disseminação pelo vírus mencionado;
- 10.12. A Contratante será responsável pelo fornecimento de quimioterápicos, dieta oral, exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, reesterilização de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, arcando com o custo de consumo destes.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, após a apresentação do atesto pelo gestor do contrato, conforme cronograma de execução, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

11.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica, discriminar o nome comercial, o quantitativo do serviço que foi efetivamente entregue, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo de seleção de fornecedores ou número do contrato.

11.3. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a

legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

11.4. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

11.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

11.6. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a Contratada não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Desde que observados todos os dispositivos legais vigentes, a contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, mediante prévia comunicação ao IGESDF, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores. Em qualquer caso serão mantidas suas responsabilidades perante o contratante, previstas neste instrumento.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A exigência de Garantia de Execução do Contrato será nos termos do Art. 30, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fixando em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, observados ainda os seguintes requisitos:

13.2. A contratada deverá apresentar, a critério da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período e contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar:

13.2.1. Caução em dinheiro;

13.2.2. Fiança bancária, ou;

13.2.3. Seguro garantia.

13.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.3.2. Prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração a contratada; e

13.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Regional de Brasília (BRB) em favor da contratante;

13.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.6. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no Ato

Convocatório e seus anexos;

13.7. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Contratante ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela Contratada.

14. DA VISTORIA

14.1. A Realização da vistoria não é obrigatória, mas as empresas interessadas poderão realizá-la nos locais e instalações da prestação de serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação de sua proposta de preços.

14.2. Caso a empresa interessada opte por realizar a vistoria, esta deverá ser realizada pelo representante da empresa, previamente identificado na área técnica do IGESDF, o qual deverá comprovar sua condição no ato de sua realização.

14.3. A realização da vistoria possui grande importância para as empresas proponentes, pois estas ficam cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

14.4. A vistoria, se optada, deverá ser efetuada de 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio na área técnica responsável do IGESDF, telefone: 3550-8990 ou ainda por intermédio do endereço de correio eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br;

14.5. A vistoria poderá ser realizada em até 1 (um) dia antes do fim do término do prazo para apresentação das propostas pelas empresas proponentes, de forma que o agendamento deverá ser realizado em período anterior ao discriminado neste item.

14.6. Identificado o vencedor do certame, as partes farão visita para elaborar um plano de operacionalização.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

15.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente;

b) Multa de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a partir do 60º dia (sexagésimo) dia de atraso.

15.1.2. Por inexecução parcial ou total do presente Contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e,

c) Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o

Contratante por um período de até 02 (dois) anos.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área técnica responsável, qual seja, Superintendência do Hospital Regional de Santa Maria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços;

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Elemento Técnico;

16.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste Elemento Técnico;

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

17. DO LOCAL E DATA

Brasília/DF, 16 de março de 2020.

ANEXO I

Visando a composição de até 70 (setenta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrica, são apresentadas as relações de equipamentos médico-hospitalares e materiais necessários para funcionamento da unidade.

Para montagem dos leitos de UTI, as legislações vigentes devem ser seguidas (RDC 07 de 2010), assim como especificidades da Contratante.

Serão necessários até 70 (setenta) leitos de UTI, sendo estes divididos em agrupamentos de 10 (dez) leitos.

Materiais e equipamentos - Unidades intensivas - adulto

Equipamentos	UTI-a tipo II RDC 07 de 2010	Necessidade da unidade	Quantidade necessária total para cada 10 leitos	Quantidade necessária total para 70 leitos

Cama hospitalar elétrica com ajuste de posição, grades laterais e rodízios, com colchão impermeável hospitalar (Em conformidade com a legislação vigente, RDC 16/2013 e certificada nas Normas de Qualidade NBR-ISO 9001 e NBR-13485)	01 (uma) por leito	-	10	70
Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial (tamanhos M e G)	01 (um) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos	-	15	105
Conjunto para nebulização, com máscara	01 (um) por leito	RESERVA: 02 (dois) conjuntos para cada 05 leitos.	14	98
Equipamento para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com fornecimento de equipos (universal)	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos	-	44	308
Monitor para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão	01 (um) para cada leito	-	10	70

<p>arterial não invasiva, eletrocardiografia, frequência respiratória, frequência cardíaca temperatura) com acesso à rede, compatível com central de monitorização (Acompanhar todos acessórios)</p>				
<p>Kit “Maleta” para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (ressuscitador manual com reservatório e máscara, cabos e lâminas de laringoscópios(vários tamanhos), tubos e cânulas endotraqueais, fixadores de tubos e cânulas endotraqueais, guedel, Mascara Laríngea, fio guia estéril)</p>	<p>01 (uma) para 10 (dez) leitos ou fração</p>	<p>01 (uma) para 5 (cinco) leitos</p>	<p>02</p>	<p>14</p>
<p>Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos, suporte para cilindro de</p>	<p>01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração</p>	<p>-</p>	<p>01</p>	<p>07</p>

oxigênio				
Monitor para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva, eletrocardiografia, frequência respiratória), específico para transporte, com bateria.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração	-	01	07
Cilindro transportável de oxigênio	01 (um) por unidade	-	01	07
Poltrona, com revestimento impermeável, para assistência ao paciente.	01 (uma) para cada 5 (cinco) leitos ou fração	-	02	14
Conjunto padronizado de beira de leito contendo: estetoscópio, fita métrica, termômetro, óculos de proteção (mínimo 2).	01 (um) para cada leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos	-	15	105
Máscara facial (Venturi) que permite diferentes concentrações de oxigênio.	01 (um) para cada 02 (dois) leitos	-	05	35
Ventilador pulmonar mecânico microprocessado	01 (um) para cada 02 (dois) leitos.	01 (um) para cada leito	10	70

com ventilação não-invasiva (cada ventilador deve dispor de 02 circuitos completos).	RESERVA: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos			
Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar (glicosímetro), com fornecimento de fitas de glicemia	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos	01 (um) para cada leito	10	70
Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	-	01	07
Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva.	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos. RESERVA: 01 para cada 10 leitos	01 (um) para cada leito	10	70
Materiais para aspiração traqueal em sistema fechado.	Conforme necessidade da unidade.	Mínimo 01 por leito.	Mínimo 10	Mínimo 70
Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria.	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos	-	02	14
Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração	-	02	14

Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal (cuffômetro)	Mínimo 01 por unidade	02 (dois) por unidade	02	14
Eletrocardiógrafo portátil	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração	-	01	07
Foco cirúrgico portátil	01 (um) por unidade	-	01	07
Monitor de débito cardíaco	01 (um) por unidade	-	01	07
Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas, com bateria interna	01 (um) por unidade	-	01	07
Ventilômetro	01 (um) por unidade	-	01	07
Capnógrafo	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	01 (um) para cada leito	10	70
Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente.	01 (um) por unidade	-	01	07
Negatoscópio ou sistema informatizado para visualização	Conforme necessidade da unidade	Mínimo de 2 por unidade	02	14

de imagens disponível na unidade.				
Conjunto de Oftalmoscópio e Otoscópio	Conforme necessidade da unidade	Mínimo de 2 por unidade	02	14
Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva	01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos (full face, naso-oral vários tamanhos)	-	02	14
Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria	1(um) para cada 10 (dez) leitos ou fração	-	01	07
Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos	Conforme necessidade	-	-	A definir
Aspirador cirúrgico a vácuo portátil	Mínimo 1 por unidade	02 por unidade	02	14
Ultrassom portátil com transdutor linear, convexo e setorial (Point of Care e avaliação pulmonar)	-	Mínimo 01 por unidade	01	07
Broncoscópio portátil	-	Mínimo 2 unidades	-	02
Maleta via aérea difícil (bougie, ML (tamanho 3,4,5) , Sonda trocadora de tubo), com kit	-	Mínimo 1 por unidade	01	07

de criguot				
Laringoscópio com lâminas curvas e retas (diversos tamanhos – nº 2,3,4)	-	Mínimo 2 kits por unidade	02	14
Gasômetro arterial	-	01 por unidade	01	07
Suporte de soro	-	01 (um) para cada leito	10	70
Máquina de hemodiálise (com tanque interno de armazenamento de água) e fornecimento de todo material e insumos necessários para funcionamento	-	Conforme necessidade	-	-
Central de monitorização compatível com monitores multiparamétricos	-	01 (uma) para cada unidade	01	07
Unidade de aquecimento de manta térmica (com mantas descartáveis)	-	01 (um) para cada 5 (cinco) leitos	02	14
Ventilador não invasivo	-	01 para cada unidade	01	07
Conjunto para nebulização (pacientes com e sem ventilação mecânica e traqueostomia)		Conforme necessidade		
Bomba infusora de seringa		Conforme necessidade		

Bomba de infusão para alimentação enteral	01 (um) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos	-	12	84
Sistema descartável de coleta de fluidos		1 por leito	10	70
Válvula reguladora de pressão (oxigênio, ar comprimido e vácuo)		3 por leito	30	210
Bandejas para procedimentos		Conforme necessidade		
Procedimento de hemodiálise	-	Conforme necessidade, de acordo com RDC nº 11 de 2014		

Deverão ser fornecidos também os seguintes materiais:

- Materiais para punção lombar;
- Materiais para drenagem liquórica em sistema fechado;
- Materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
- Materiais para traqueostomia;
- Materiais para acesso venoso profundo;
- Materiais para flebotomia;
- Materiais para monitorização de pressão venosa central;
- Materiais para punção pericárdica;
- Materiais para curativos;
- Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
- Material para monitorização de pressão venosa central;
- Insumos: fita de glicemia capilar, eletrodos, equipos, filtros para respirador (inspiratório e expiratório), circuitos para ventiladores, fixador de TOT e TQ.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DUARTE DUTRA - Matr. 0000318-5, Diretor(a)**, em 19/03/2020, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINNE BORGES MESQUITA - Matr.0000416-3, Diretor(a)**, em 19/03/2020, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **37305704** código CRC= **AA055144**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
3550-8900 / 8766

04016-00023332/2020-04

Doc. SEI/GDF 37305704